



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025.

**Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo Município de Sorocaba, em doação voluntária de sangue ou cadastro como doador de medula óssea, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sorocaba, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pela autoridade municipal de trânsito, em doação voluntária de sangue ou cadastro como doador de medula óssea, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A conversão prevista neste artigo aplica-se exclusivamente às infrações de trânsito de competência municipal e a veículos licenciados no Município de Sorocaba.

Art. 2º A conversão da penalidade terá caráter facultativo, assegurando ao infrator a livre escolha entre:

- I – o pagamento regular da multa, nos termos da legislação vigente;
- II – a doação voluntária de sangue;
- III – o cadastro como doador de medula óssea.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310038003100300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Art. 3º A conversão da penalidade ficará limitada a até duas infrações por ano, por condutor, e somente para multas classificadas como de natureza leve, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. No caso da medula óssea, a conversão estará condicionada exclusivamente ao cadastro voluntário do condutor no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME, sendo vedada qualquer exigência de procedimento invasivo ou de doação efetiva.

Art. 4º Para requerer a conversão da penalidade, o condutor deverá apresentar comprovante oficial:

I – de doação voluntária de sangue, emitido por unidade oficial de hemoterapia vinculada ao Sistema Único de Saúde; ou

II – de cadastro como doador de medula óssea, emitido por instituição habilitada junto ao REDOME.

Parágrafo único. O comprovante deverá conter, no mínimo:

I – nome completo e CPF do interessado;

II – data da doação ou do cadastro;

III – identificação da instituição responsável;

IV – carimbo oficial e assinatura do responsável técnico.

Art. 5º O não cumprimento das exigências previstas nesta Lei ou em regulamento implicará a perda do direito à conversão, permanecendo a obrigação de quitação da multa conforme a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei não se aplica às multas de trânsito de competência estadual ou federal, nem interfere nas penalidades impostas por outros entes federativos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro, do Conselho Nacional de Trânsito, da legislação



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310038003100300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

sanitária vigente e da vedação constitucional à comercialização de sangue e tecidos humanos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SS. 16 de dezembro de 2025**

**ITALO MOREIRA**

**Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310038003100300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação de um mecanismo alternativo, educativo e socialmente responsável para o cumprimento de multas de trânsito de natureza leve no Município de Sorocaba, permitindo sua conversão em doação voluntária de sangue ou em cadastro como doador de medula óssea.

A iniciativa preserva a função pedagógica da penalidade administrativa, ao mesmo tempo em que promove ações concretas de interesse público, especialmente no fortalecimento da rede pública de saúde e no estímulo à solidariedade social. A doação de sangue e o cadastro de doadores de medula óssea são reconhecidamente essenciais para a manutenção dos estoques hospitalares e para a realização de procedimentos que salvam vidas.

A proposta respeita os limites da competência municipal, restringindo-se às infrações de trânsito de natureza leve e de competência local, sem interferir em sanções estaduais ou federais. No que se refere à medula óssea, o texto foi estruturado de forma a garantir que não haja qualquer forma de comercialização, troca ou obrigação de doação, limitando-se ao incentivo ao cadastro voluntário no REDOME, em consonância com a Constituição Federal e a Lei nº 10.205/2001.

Trata-se de uma política pública moderna, humanizada e alinhada aos princípios da eficiência administrativa, da função educativa das sanções e do interesse público, transformando infrações de menor gravidade em oportunidades de engajamento cívico e benefício coletivo.

**SS. 16 de dezembro de 2025**

**ITALO MOREIRA**

**Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310038003100300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310038003100300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **17/12/2025 11:02**  
Checksum: **4CB97481521A61AC4D0C25F0DB6A70432C0404ABC45A67B956DF4CF1847D7007**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310038003100300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.